

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Alteração do decreto-lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro

É alterado o artigo 16.º, do decreto-lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16.º

Montante do subsídio de doença

1 - (...).

2 - (...).

3 - O montante diário do subsídio de doença nas situações de incapacidade para o trabalho decorrente de tuberculose ou de doença oncológica é calculado pela aplicação das percentagens de 90% ou 100%, consoante o agregado familiar do beneficiário íntegro até dois ou mais familiares a seu cargo.”

Nota Justificativa:

A doença oncológica não é apenas uma doença prolongada, mas também uma doença de alto risco, com todo um contexto de acompanhamento médico incerto, que pode verificar avanços ou retrocessos no seu processo de tratamento médico.

Neste sentido, esta patologia conduz a cenários de baixa médica frequente e que pode inclusivamente prolongar-se por períodos temporais extensos que podem compreender longos meses ou mesmo anos, sem que seja possível quanto mais sequer admissível obrigar a que os doentes tenham que conviver com a presença da doença e ao mesmo tempo obrigá-los a conviver com gastos altamente dispendiosos em medicação e/ou tratamentos que na larga maioria dos casos não são sequer participados pelo Estado.

Por outro lado, para lá dos efeitos que esta patologia necessariamente tem na vida do doente, esta é igualmente uma doença que altera substancialmente toda a estrutura familiar, física e emocionalmente, tornando-se os agregados familiares do doente em causa, altamente vulneráveis, pelo que o atual cálculo para efeitos de atribuição de subsídio de doença se mostra totalmente desajustado às circunstâncias, pelo que nesse sentido e para alteração do paradigma actual se apresenta a presente proposta de aditamento.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa